



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

EDITAL DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90, através de sua representante legal a Prefeita Municipal a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha reaberto e afixado no átrio da sede da Prefeitura o presente edital de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **“MAIOR OFERTA MENSAL”**, que tem como objeto a outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de Julho de 2017, e atendendo no que couber, a Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e demais ditames legais aplicáveis à matéria, nas condições e especificações constantes no presente edital.

1 – DO LOCAL, DA DATA, DO HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DO PROCESSO:

1.1. Os envelopes nº. **01 - Habilitação**, nº. **02 – Proposta Comercial**, bem como os documentos necessários para o **Credenciamento**, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinado, a saber:

- a) **Data 11 de outubro de 2018;**
- b) **Local:** Seção de Licitações do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias.
- c) **Credenciamento e entrega dos envelopes até as 14:00 horas.**
- d) **Abertura dos envelopes: às 14:30 horas.**

1.2. A equipe técnica do Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Jacupiranga ficará a disposição das licitantes no período de **11/09/2018 a 10/10/2018** das 09:00 as 12:00 horas, através do Telefone (13) 3864-6400, ramal 6419, para agendamento de horário para acompanhar o responsável designado pela empresa interessada em participar do presente certame, na visita técnica a ser realizada no local onde estão localizadas as instalações objeto do presente certame, ficando estabelecido como local de saída a sede do Departamento de Obras sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias, Jacupiranga/SP.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem como objeto a outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de Julho de 2017, descritos detalhadamente nos anexos deste edital.

2.2 – O espaço público acima mencionado somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento e exploração de atividades relacionadas à Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de Julho de 2017; assim, fica previamente estabelecido que serão rejeitadas propostas de licitantes que pretendam utilizá-los para finalidade diversa das definidas no **Anexo I**.

2.4 - A outorga de concessão onerosa de direito real de uso sobre os espaços físicos dos bens imóveis de propriedade do Município de Jacupiranga ao licitante vencedor deste certame será formalizada mediante Contratos de Concessão de Uso.

2.5 – A concessão de uso estará vinculada a este edital e seus anexos, à Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de Julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

2.6 - Os licitantes interessados deverão visitar previamente os locais pretendidos ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação em que se encontram.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

2.7 – É vedado, sob pena de caducidade da concessão, a sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. - Serão admitidas a participar desta licitação pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

3.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

3.2.1 - Em regime de falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto quando o proponente dispuser de comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

3.2.2 – Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos. II e III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo.

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.

3.4 - A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

3.5 – Os licitantes interessados poderão apresentar somente uma proposta e disputar à totalidade do objeto da presente licitação, não sendo aceitas propostas parciais.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.1, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, inicialmente, será recebido os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018

PROCESSO Nº. 021/2018

MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 14:00 HORAS DO DIA 11/10/2018

NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE.

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018

PROCESSO Nº. 021/2018

MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

ENCERRAMENTO ÀS 14:00 HORAS DO DIA 11/10/2018

NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE.

4.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

4.2.1 - Os envelopes deverão estar lacrados evitando assim sua violação e conhecimento antecipado de seu conteúdo.

4.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.2.3 – **O recebimento dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes e seus respectivos envelopes de documentação e de proposta comercial acontecerão até às 14h00min do dia 11 de outubro de 2018, devendo ser protocolados diretamente na Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, conforme item 1.1..**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – **Para o Credenciamento** no ato da abertura deverá apresentar (lado externo dos envelopes):

5.1.1.- **Procuração** (pública ou particular) ou **credenciamento** (conforme modelo do Anexo VI deste edital), em qualquer dos casos, com firma reconhecida, a ser apresentada juntamente com uma fotocópia do documento de identificação, que contenha foto;

a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a" acima**, que comprove os **poderes** do mandante para a outorga.

5.2 - Os documentos descritos nos itens 5.1.1 e alíneas “a” e “b” supra, poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente **autenticada por Cartório ou por servidor da Administração Municipal**.

5.3 - Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 e Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, a ser apresentada fora do envelope Proposta.

5.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.5 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, para **praticar todos os demais atos inerentes ao certame** o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.1.

6 – DA HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade dos sócios da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1. **Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” deste subitem 6.1. não precisarão ser reapresentados no Envelope nº 01 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da licitante.**

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade; tomando, por exemplo, a certidão emitida pelo Estado de São Paulo, esta comprovação se dará pela apresentação da **CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** emitida pela Procuradoria Geral do Estado. Para participação de empresas de outros Estados da Federação, deverão ser apresentadas de forma



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Incsc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

unificada, ou em quantas Certidões Estaduais forem necessárias para a comprovação satisfatória da regularidade estadual, demonstradas como no exemplo da certidão acima exposta.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.2.1 Todas as “Certidões Negativas” exigidas nas alíneas de “b” a “f”, poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de “Certidão Positiva com efeito de Negativa”.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes.

6.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea “a” acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de visita técnica efetuada por responsável indicado pela empresa, emitido pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais do Órgão Licitante, comprovando que o mesmo tomou ciência de todas as informações e condições relativas ao objeto de sua proposta no presente edital.

6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO V** do presente edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo **ANEXO V** do edital).
- c) Declaração da licitante de que não possui entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, ou em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo **ANEXO V** do edital).
- d) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo **ANEXO V** do edital).
- e) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa (nome, qualificação, indicação do cargo, RG, CPF e endereço do representante legal) e, se procurador o instrumento de mandato. (Modelo **ANEXO V** do edital).
- f) A critério da licitante, quando for o caso, poderá a mesma apresentar Declaração da Desistência de Interposição de Recurso, concordando com o prosseguimento dos trabalhos do procedimento licitatório. (Modelo **ANEXO IX** do edital).

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 Todos os dados e documentos apresentados, devem estar sem rasuras ou emendas.

6.6.2 O envelope deverá estar devidamente lacrado, evitando assim sua violação e conhecimento antecipado do seu conteúdo.

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

6.6.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada por Cartório ou por servidor da Administração Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes, podendo ser verificadas sua autenticidade pela internet.

6.6.5 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, serão considerados válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

6.6.6 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.1. deste edital.

6.6.7 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

6.6.8 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

6.6.9 Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem do edital quanto aos documentos de habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da Comissão.

7 – DAS PROPOSTAS:

7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou borrões, contendo:

7.1.1. Carta Proposta, em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme Modelo da Proposta Comercial - Anexo IV do edital, constando as seguintes informações:

7.1.1.1 Concorrência Pública nº 003/2018

7.1.1.2 Razão Social completa, Número do CNPJ/MF, e endereço da sede da empresa licitante.

7.1.1.3 Objeto da Licitação.

7.1.1.4 O VALOR MENSAL OFERTADO para a concessão onerosa do bem público, em MOEDA CORRENTE NACIONAL, bem como o resumo das atividades que desenvolverá no referido local, voltado para o cumprimento do objeto da presente concorrência.

7.1.1.5 O Licitante interessado somente poderá apresentar uma proposta para disputar à totalidade do objeto da presente licitação, não sendo aceitas propostas parciais para o objeto apresentado no Anexo IV – Proposta Comercial.

7.1.1.6 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação e protocolo da proposta.

7.1.1.7 Prazo de concessão deverá atender ao estabelecido na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, que prevê um prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, prevalecendo à supremacia do interesse público.

7.1.1.8 Data, identificação e assinatura do responsável legal (sob pena de ser liminarmente rejeitada), que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.

7.1.1.9 Nome, cargo e número do R.G. e C.P.F. do responsável legal que assinará o contrato.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, a ser apresentada **fora do envelope Proposta**.

8.2 Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

8.3 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);
- b) no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

8.3.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

8.4 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida na cláusula sexta, inclusive as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

8.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DO JULGAMENTO:

9.1. Na data, local e horário estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, serão recebidos os documentos de credenciamento dos representantes das licitantes e os envelopes Nº. 01 – HABILITAÇÃO e Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL; iniciando-se os trabalhos pelo credenciamento dos interessados em participar do certame e a seguir, a comissão passará a examinar todos os envelopes acerca de sua violação, sua identificação e descrição em atendimento às exigências do edital relativas á habilitação dos concorrentes, e na sequência, ainda fechados, os envelopes serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes Nº 01 - Habilitação.

9.1.1 O conteúdo do envelope – HABILITAÇÃO apresentado pelas licitantes, serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados, folha a folha.

9.1.2 As licitantes que não apresentarem os documentos relacionados na cláusula sexta, ou os apresentarem com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvido fechado os envelopes n.º 02, tais como foram recebidos, ao final do prazo recursal.

9.2 Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.3 Caso ocorra à suspensão da reunião antes do julgamento da fase de habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado da habilitação pela Comissão e publicação no órgão de Imprensa Oficial.

9.4 Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados das licitantes poderão fazer constar da ata qualquer declaração, manifestação, observação, ou interesse na interposição de recurso.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

9.5 As licitantes habilitadas na primeira fase não poderão na fase de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTAS, serem desclassificadas por motivos relacionados com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.

9.6 A Comissão de Licitações, após o recurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas (credenciados conforme item 5.1 deste Edital) abram mão do prazo recursal através do registro em ata, ou através de carta expressa de desistência de recurso (conforme modelo opcional-anexo IX do edital), poderá a Comissão proceder à abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA, na mesma sessão.

9.7 Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

9.8 Para efeitos de julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitações proceder, a qualquer tempo, diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório, ou para esclarecer e/ou fundamentar suas decisões.

9.9 De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista no item 5.1, eventualmente presentes.

9.10 Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, será feito através de e-mail oficial, fax, carta registrada com aviso de recebimento, ou por carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 8.666/93, expressamente, determine a publicação da Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Estado.

9.11 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, e havendo a necessidade será designada nova data para reunião da Comissão para prosseguimento dos trabalhos, ou declaração do vencedor.

9.12. O não comparecimento dos licitantes, ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.13 Desclassificação:

9.13.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital;
- b) estiverem com preços abaixo do valor mínimo de referência (estabelecidos no ANEXO I do edital);
- c) que apresentarem erros manifestos de cálculos, corrigidas automaticamente pela Comissão e seus proponentes se recusarem a aceitar a correção;
- d) que não atendam a Legislação aplicável e/ou as exigências contidas neste Edital, ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem, ou apresentem irregularidades ou vícios que dificultem, ou impossibilitem o seu entendimento;

9.13.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.14 Classificação

9.14.1 Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA MENSAL/GLOBAL**.

a) Será considerada vencedora, a primeira classificada, que apresentar o maior preço mensal proposto para o objeto, sendo as demais classificadas em ordem decrescente.

9.14.2 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

9.14.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

9.14.4 Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas condições especiais previstas na LC nº 123/2006, será adotado o critério de desempate disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.14.6 Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado à Prefeita Municipal para que esta decida sobre a sua adjudicação e homologação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, ou ainda para anulação, ou revogação da licitação, assegurando-se, nos dois últimos casos, o contraditório e a ampla defesa.

9.14.7 À Prefeitura Municipal de Jacupiranga, fica reservado o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

9.14.8 Para efeito de julgamento das propostas poderá a Comissão de Licitações, proceder a qualquer tempo diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

10 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** estará liberada para exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, prevalecendo à supremacia do interesse público.

10.2 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e/ou internet atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual; ainda que lançadas em nome do Poder **CONCEDENTE**.

11 – DAS SANÇÕES:

11.1. Os participantes que ensejarem no retardamento do certame, não mantiver sua proposta, falharem ou fraudarem a execução da presente processo, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Órgão Licitante pelo infrator:

a) advertência, por escrito, caso ocorram irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa:

b.1) de 5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) nos casos em que, durante a participação da licitante no presente certame, a mesma se comportar de modo inidôneo e/ou fizer declaração falsa;

b.2) de 5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) nos casos em que, restar comprovada fraude na participação da licitante no presente certame;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

b.3) de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso da licitante vencedora, injustificadamente, não assinar o instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.2 Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, no mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA deverá passar a recolher mensalmente, o valor ofertado pelo objeto da concessão; se a CONCESSIONÁRIA não honrar com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual, incorrerá em multa moratória em favor da CONCEDENTE, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE acrescido do IPCA/IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas editalícias e/ou contratuais.

11.3 **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder CONCEDENTE, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.2, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a CONCESSIONÁRIA, aplicar ainda as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – multa penal de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 – DOS RECURSOS:

12.1. Dos atos da Administração praticados no presente Edital, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

12.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Seção de Protocolo e Expediente do Órgão Licitante, aos cuidados da autoridade subscritora do edital, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo do protocolo.

12.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como as que discorrerem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. O proponente vencedor será convocado para, em 05 (cinco) dias úteis, comparecer a Seção de Licitações da CONCEDENTE para proceder à assinatura do contrato.

13.2. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

13.3. As normas e condições estabelecidas por este EDITAL e pela proposta vencedora, bem como outras condições necessárias à fiel execução do objeto desta licitação farão parte integrante do CONTRATO, resultante deste procedimento, do qual decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação, nos moldes da minuta apresentada como Anexo II do edital.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

14 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1 Da Concessão

14.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** (o) é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo expressa autorização anterior e por escrito, do poder concedente.

14.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.

14.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

14.1.4 Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor ofertado pelo objeto da concessão, nos termos estabelecidos pela **Cláusula Terceira**, cumuladas com as considerações de pagamento constantes na **Cláusula Oitava**, ambas do anexo II - Minuta do Contrato.

14.1.5. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade, ou descumprimento do contrato.

14.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, internet e outras, referentes ao objeto do contrato descrito no ANEXO I – Termo de Referência.

14.2. Do acréscimo ou da supressão

14.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada/autoriza a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

14.3. Da Rescisão

14.3.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, igualado aos casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto na alínea “p” abaixo;

b) o não pagamento das mensalidades devidas ao poder **CONCEDENTE**, a partir de 03 (três) meses de atraso, consecutivos ou não;

c) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de sua insolvência civil da **CONCESSIONÁRIA**;

d) a alteração social, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo da **CONCEDENTE**, prejudique a execução do contrato;

e) morte do titular, no caso de contrato de concessão firmado com empresa individual;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de concessão, assim como as determinações de seus superiores;

g) a perda das condições de habilitação;

h) penhora do direito que lhe será garantido como resultado do presente procedimento;

i) a transferência pela **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, da concessão para a administração de terceiro;

j) caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização do poder **CONCEDENTE**;

k) caso a **CONCESSIONÁRIA** não inicie suas atividades num prazo de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, implicará em rescisão automática da outorga da concessão, nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017;

l) a ocorrência de simulação ou fraude na execução do objeto do contrato de concessão;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) será revogada a concessão de uso, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 1254/2017, em especial ao estabelecido no art. 7º, caso a exploração dos bens



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

mencionados no objeto do presente processo estiver sendo feita de forma nociva à população, ao sossego público e ao meio ambiente;

o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do poder **CONCEDENTE** a que está subordinada a **CONCESSIONÁRIA**, sendo exaradas e juntadas no processo administrativo a que se refere o contrato de concessão;

p) nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, resultará em rescisão automática da outorga da concessão, os casos de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder **CONCEDENTE**, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**;

14.3.2. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.3.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor da **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata do bem que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

14.3.3. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

14.3.4. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

14.4. Do reajustamento

14.4.1. O valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** será reajustado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, autuado por simples apostilamento no processo administrativo de origem, aplicando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, utilizando-se como data base, a data de assinatura do Contrato de Concessão.

14.5. Das Obrigações da Concessionária

14.5.1 Além do disposto nas demais cláusulas do presente Edital e anexos, fica desde já estabelecido que a licitante vencedora estará obrigada a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei, nos termos estabelecidos no presente procedimento;

d) promover, sob sua total expensa, todas as medidas e atos necessários à segurança, guarda, manutenção, conservação e aprimoramento dos bens móveis e imóveis objeto da concessão; respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados nos bens do poder **CONCEDENTE**.

e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;

g) satisfazer nas épocas oportunas, correndo única e exclusivamente à conta da respectiva **CONCESSIONÁRIA**, todas as despesas de fornecimento de água, luz, telefone, internet, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre os bens objeto da concessão; bem como com eventuais obrigações fiscais sobre eles incidentes, ainda que lançadas em nome do poder **CONCEDENTE**;

h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;
- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- p) Manter durante toda execução do Contrato:
- p.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios;
 - p.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel;
 - p.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
 - p.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
 - p.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
 - p.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
 - p.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
 - p.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
 - p.9) Conservação e manutenção dos equipamentos (disponibilizados e/ou disponíveis).

14.6 A Concessionária vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.254/2017 de 04/07/2017.

15 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 15.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 15.2. Exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, uma vez contratada, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- 15.3. Ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada e liberado para a ocupação pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação de água e ponto de energia elétrica.
- 15.4. Assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

16 – DA VIGÊNCIA:

- 16.1. - O contrato firmado em decorrência do presente procedimento licitatório, terá sua vigência estabelecida nos termos previstos na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, que prevê sua vigência por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para o protocolo dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;

17.2. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para assinatura do contato.

17.3. No interesse da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.4. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga revogará ou anulará esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, se necessário.

17.5. Não serão admitidas nesta licitação empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar, bem como as quais estiverem em regime de falência ou concordata.

17.6 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, durante o horário do expediente 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, por ofício/petição entregue de forma presencial, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Jacupiranga – Seção de Protocolo e Expediente do Departamento Municipal de Administração, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777– Bairro Vila Elias – JACUPIRANGA/SP, com a identificação completa do (a) autor(a) da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

17.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do protocolo do requerimento formal do solicitante.

17.6.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.7. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo Órgão Licitante.

17.8. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

17.9 – Ao baixar a cópia deste Edital e seus anexos, deverá a licitante interessada preencher, assinar, carimbar e datar o Recibo de Retirada de Edital - ANEXO X do presente edital e enviá-lo à seção de licitações do Município de Jacupiranga/SP, por fax (13) 3864-1029, ou e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br, para ser juntado ao processo para fins de instruir futuros contatos de interesse das partes acerca do presente procedimento.

17.10. Fica a licitante que participar voluntariamente desta Licitação, ciente de que sua simples participação implica na aceitação das condições estipuladas neste edital, e a sujeitará às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normatizadoras, ou reguladoras do presente procedimento.

17.11. A concorrente e o ajuste a ser firmado (suas alterações e rescisão), obedecerão ao estabelecido no edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.12. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta de Contrato;
ANEXO III - Termo de Ciência e Notificação



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

- ANEXO IV - Modelo – Proposta de Preços da Licitante;
- ANEXO V - Modelo – Declaração de Conformidade;
- ANEXO VI - Modelo – Credenciamento do Representante da Empresa;
- ANEXO VII - Modelo - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
- ANEXO VIII - Lei Municipal nº 1.254 de 04 de julho de 2017 que Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos que Especifica e dá Outras Providências;
- ANEXO IX - Modelo – Declaração de Desistência de Interposição de Recurso (OPCIONAL);
- ANEXO X - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

Prefeitura do Município de Jacupiranga, 06 de setembro de 2018.

DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

MARCELO VITOR DOMINGUES CORDEIRO
Engenheiro Civil - CREA 506.928.973-4

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1- Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de Julho de 2017.

2 - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ORA LICITADA.

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	ENDEREÇO
01	26.122,14 m² de terreno e, aproximadamente 598,39 m² de área construída	Indústria de Processamento de Pescados	Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município

*Exploração comercial e redesignação autorizada de todas das instalações originalmente existentes:

- Residência para o caseiro;
- Laboratório de pesquisas;
- Tanques de reversão e engorda dos alevinos até o ponto de comercialização;
- Tanques de depuração;
- Indústria de Processamento de Pescados e anexos (vestiários, escritório, refeitório, guarita).

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a obtenção da Licença de Operação da Unidade de Processamento de Pescados junto a CETESB, bem como a obtenção do Serviço de Inspeção Sanitária (SISP ou SIF) para os produtos de origem animal a serem comercializados a partir da referida Unidade Processadora; além de outras autorizações e/ou licenças eventualmente incidentes e aplicáveis para o caso.

A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Normas de Segurança pertinentes a aplicáveis ao uso específicos e Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro 1998 e outras específicas eventualmente existentes e aplicáveis para o caso.

3. DESCRIÇÃO DAS VÁRIAS INSTALAÇÕES QUE COMPÕEM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DADOS DA CONSTRUÇÃO
01	Residência para caseiro	Imóvel Residencial (geminado com o laboratório) os cômodos tem as seguintes áreas internas: Sala/11,44 m², Quarto-1/11,08 m², Quarto-2/8,50 m², Cozinha 8,78 m², Banheiro/2,70 m² Área Coberta/ 16,27 m² perfazendo um total de 66,94 m².	Construção em alvenaria de bloco aparente, com revestimento cerâmico na cozinha e banheiro, piso de cimento queimado e cobertura de telha de fibrocimento, com esquadrias de ferro e madeira, composta de 4 cômodos, com um banheiro interno e área coberta. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.
02	Laboratório de pesquisas	Imóvel Comercial (geminado com a residência do caseiro) os cômodos tem as seguintes áreas internas: Laboratório-1 / 5,76 m², Laboratório-2 / 5,45 m² com W.C. / 3,29 m², Laboratório-3 / 9,24 m², Almoarifado/ 6,36 m², Área Coberta / 23,94 m², perfazendo um total de 77,20 m².	Construção em alvenaria de bloco aparente, piso de cimento queimado e cobertura de telha de fibrocimento, com esquadrias de ferro e madeira, composta de 4 cômodos com um w.c. interno e área coberta. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.
03	Tanques de reversão e engorda dos alevinos até o ponto de comercialização.	Imóvel Comercial / Produção - área composta de 07 Tanques retangulares pequenos (aprox.150 m² cada) e um Tanque retangular maior (aprox. 940 m²) perfazendo uma área total aproximada de 1.900 m².	07 Tanques retangulares pequenos e um Tanque retangular com área bem maior, todos escavados por terraplanagem, em terreno de topografia regular com sistemas individuais de abastecimento e escoamento de água. Estrutura abandonada, que para ser utilizada necessitará de muitos reparos importantes.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Incsc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DADOS DA CONSTRUÇÃO
04	Tanques de depuração de peixes para o abate.	Imóvel Comercial / Produção - área composta de 04 Tanques Circulares c/ área aproximada de 78,54 m ² cada um, perfazendo com os acessos uma área total aproximada de 800 m²	04 Tanques circulares escavados por terraplanagem, em área aplainada em talude elevado, com sistemas individuais de abastecimento e escoamento de água. Estrutura abandonada, que para ser utilizada necessitará de muitos reparos importantes.
05	Indústria de Processamento de Peixes e anexos (escritório, vestiários, refeitório, guarita)	Imóvel Industrial composto de áreas destinadas à produção / 228,76 m ² , área de vestiários, sanitários e circulação de funcionários da produção / 71,47 m ² área de escritórios, almoxarifado e expedição / 143,39 m ² perfazendo o prédio principal uma área total de 443,62 m ² , somando-se ao prédio do refeitório+cozinha / 42,13 m ² e à guarita / 5,52 m ² ; totaliza uma área construída de 491,27 m².	Construções em alvenaria de bloco aparente e piso de cimento queimado na área de escritórios, almoxarifado e expedição e com revestimento e piso cerâmico em toda a área de produção, vestiários, sanitários e cozinha; esquadrias de ferro e madeira, cobertura de todas as dependências em telhas de fibrocimento. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.

4. DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DISPONÍVEIS NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA

Item	Descrição do Bem	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTADO DO EQUIPAMENTO
01	DESPOLPADEIRA DE PESCADOS	MARCA USITECNICA Tensão 220/380 trifásico, potência 3 cv, produção de 300 kg/hora, material total em aço inox AISI 304, separa mecanicamente a carne do peixe através de cilindro e correia de Poliuretano com trama de Kevlar. Cod. Bem 26168	Novo
02	MISTURADEIRA / AMASSADEIRA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	comando automático com duas velocidades, sistema de reversão do tacho, tensão 220/380 trifásico, potência 5 cv para baixa rotação e 12 cv para alta rotação (dois motores com duas velocidades), produção 120 kg de massa acabada por ciclo, material: tacho em aço inox AISI 304, com capacidade para 150 litros e garfo espiral vertical total inox AISI 304. MARCA PRATICA EA 80. Cod. Bem 26107	Novo
03	ESTANTE PRATELEIRA	EM AÇO INOX 304 COM 06 BASES 1650 X 2100 X 450 CM COM 06 PRATELEIRAS. Cod. Bem 26106	Novo
04	EVISGERADOR DE PESCADOS À VÁCUO	- tensão 220/380 trifásico, com quadro elétrico incluso, potência 3 cv, composição básica de inox AISI 304, bancada com cuba, chuveiro e bico eviscerador com 03 ponteiros intercambiáveis para processamento de Pacu, Pintado e Tilápias. Capacidade de 90 pacus de 1,5 kg por hora, 40 segundos por peixe. Acionamento através de motobomba de vácuo. Dimensões básicas (L= 940 mm X A= 1850 mm X C= 1580 mm). Cod. Bem 26032	Novo
05	QUEBRA-BLOCO GELO	MARCA USITECNICA tensão 220/380 trifásico, potência 03 a 10 hp, capacidade de produção de 01 à 08 ton/hora, material total inox AISI 304.. Cod. Bem 26169	Novo
06	COMPRESSOR DE AR	Cod. Bem 23903	Necessitando avaliação sobre funcionamento.
07	COMPRESSOR DE AR	Cod. Bem 23900	Necessitando avaliação sobre funcionamento.
08	UNIDADE CONDENSADORA	TRIFASICA Cod. Bem 23901	Necessitando avaliação sobre funcionamento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Item	Descrição do Bem	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTADO DO EQUIPAMENTO		
09	UNIDADE CONDENSADORA	TRIFASICA Cod. Bem 23902	Necessitando	avaliação	sobre
10	UNIDADE CONDENSADORA	TRIFASICA Cod. Bem 23899	Necessitando	avaliação	sobre
11	ARQUIVO DE ACO	COM 04 GAVETA(S) Cod. Bem 23898	Regular		
12	ARMARIO ALTO DE ACO	COM 02 PORTA(S) Cod. Bem 23897	Regular		
13	ARMARIO ALTO DE ACO	COM 02 PORTA(S) Cod. Bem 23896	Regular		
14	ARMARIO ALTO DE ACO	COM 02 PORTA(S) Cod. Bem 23895	Regular		
15	TELA DE PROJECAO TELÃO	1.75 m NOVOTEC Cod. Bem 23894	Regular		
16	BALANCA PLATAFORMA DIGITAL	Cod. Bem 23893	Necessitando	avaliação	sobre
17	CONJUNTO TROCADOR DE CALOR POR PLACAS	MOD. TPCOMS COM BANDEIJAS E COMPRESSOR Cod. Bem 23892	Necessitando	avaliação	sobre
18	FORCADOR COM MOTOR	Cod. Bem 23891	Necessitando	avaliação	sobre
19	FORCADOR COM MOTOR	Cod. Bem 23890	Necessitando	avaliação	sobre
20	CONDICIONADOR DE AR JANELA	Cod. Bem 23889	Necessitando	avaliação	sobre
21	CONDICIONADOR DE AR JANELA	Cod. Bem 23888	Necessitando	avaliação	sobre
22	QUADRO ELETRICO	COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20 GRAUS) Cod. Bem 23887	Necessitando	avaliação	sobre
23	MESA COM CALHA	PARA FILETAGEM DE PESCADO Cod. Bem 23886	Necessitando	avaliação	sobre
24	MESA DE ACO RETANGULAR	Cod. Bem 23885	Bom		
25	MESA DE ACO RETANGULAR	Cod. Bem 23884	Bom		
26	MESA DE ACO RETANGULAR	Cod. Bem 23883	Bom		
27	QUADRO ELETRICO	COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20 GRAUS) Cod. Bem 23881	Necessitando	avaliação	sobre
28	QUADRO ELETRICO	COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20 GRAUS) Cod. Bem 23881	Necessitando	avaliação	sobre
29	MESA DE MADEIRA	REVESTIDA EM FORMICA COM ESTRUTURA METALICA PARA COMPUTADOR Cod. Bem 23831	Inservível.		
30	MESA DE MADEIRA RETANGULAR	REV. EM MELAMINA COM ESTR METALICA E 02 GAVETA(S) Cod. Bem 23830	Regular		
31	ARMARIO DE ACO	TIPO VESTIARIO COM 08 PORTA(S) Cod. Bem 23829	Regular		
32	ARMARIO DE ACO	TIPO VESTIARIO COM 08 PORTA(S) Cod. Bem 23828	Regular		
33	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23822	Necessitando	avaliação	sobre
34	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23823	Necessitando	avaliação	sobre
35	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23824	Necessitando	avaliação	sobre
36	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23825	Necessitando	avaliação	sobre
37	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23826	Necessitando	avaliação	sobre
38	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23827	Necessitando	avaliação	sobre
39	FORCADOR COM MOTOR	Cod. Bem 23821	Necessitando	avaliação	sobre
40	CONJUNTO TROCADOR DE CALOR POR PLACAS	MOD. TPCOMS COM BANDEIJAS E COMPRESSOR Cod. Bem 23820	Necessitando	avaliação	sobre
41	PIA DE ACO INOX	COM 03 DUCHAS Cod. Bem 23819	Regular		
42	TRITURADOR DE RESIDUOS	Cod. Bem 23818	Necessitando	avaliação	sobre



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Item	Descrição do Bem	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTADO DO EQUIPAMENTO
43	CARRO DE INOX PARA TRANSPORTES	Cod. Bem 23817	Regular
44	MESA DE ACO RETANGULAR	Cod. Bem 23816	Regular
45	LAVADOR DE PESCADO DE INOX	Cod. Bem 23815	Necessitando avaliação sobre funcionamento.
46	MESA DE ACO QUADRADA	Cod. Bem 23814	Regular
47	MESA DE ACO QUADRADA	Cod. Bem 23813	Regular

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e demais anexos, bem como outras condições estabelecidas no presente Termo de Referência, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei, nos termos estabelecidos no presente procedimento;
- d) promover, sob sua total expensa, todas as medidas e atos necessários à segurança, guarda, manutenção, conservação e aprimoramento dos bens móveis e imóveis objeto da concessão; respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados nos bens do poder **CONCEDENTE**.
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas, correndo única e exclusivamente à conta da respectiva **CONCESSIONÁRIA**, todas as despesas de fornecimento de água, luz, telefone, internet, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre os bens objeto da concessão; bem como com eventuais obrigações fiscais sobre eles incidentes, ainda que lançadas em nome do poder **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- p) Manter durante toda execução do Contrato:
- p.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,
- p.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel;
- p.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
- p.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
- p.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
- p.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
- p.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
- p.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
- p.9) Conservação e manutenção dos equipamentos (disponibilizados e/ou disponíveis).

5.2. A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.254/2017 de 04/07/2017.

5.3. Das Obrigações do Poder Concedente:

- a) exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, cumpra com o disposto no edital que deu origem ao presente contrato e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- b) ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada e liberado para a ocupação pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação de água e ponto de energia elétrica.
- c) assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

6 – ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1- O **preço mensal mínimo a ser ofertado** para a concessão onerosa dos bens imóveis de propriedade pública licitados neste procedimento, seguirá ao estabelecido na tabela a seguir:

VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO POR MÊS / GLOBAL

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M ²	DESTINAÇÃO DA EXPLORAÇÃO*	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	VALOR MÍNIMO ESTIMADO PARA 30 ANOS R\$ (menos carência 18 meses)
01	26.122,14 m ² de terreno e, aproximadamente 598,39 m ² de área construída.	Indústria de Processamento de Pescado e atividades complementares	R\$ 4.418,82	R\$ 1.511.236,44

7 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O proponente vencedor será convocado para, em 05 (cinco) dias úteis, comparecer a Seção de Licitações da **CONCEDENTE** para proceder à assinatura do contrato.

7.2. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal no 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

7.3. As normas e condições estabelecidas pelo EDITAL e seus anexos e pela proposta vencedora, bem como outras condições necessárias à fiel execução do objeto desta licitação farão parte integrante do CONTRATO, resultante deste procedimento, do qual decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação, nos moldes da minuta apresentada como Anexo II do edital.

Rubrica1ª (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Incsc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

8 – A VIGÊNCIA E OS DEMAIS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento deverá atender ao estabelecido na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, que prevê sua vigência por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

8.2. Decorrido o prazo de 12(doze) meses contados da data de assinatura do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar suas atividades nas dependências objeto do Contrato de Concessão a ser firmado, nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, sob pena de rescisão automática da outorga da concessão e aplicação das demais sanções previstas no presente instrumento.

8.3. Fica estabelecido o prazo de 18(dezoito) meses contados da data de assinatura do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento, como prazo de carência concedido à **CONCESSIONÁRIA** para fins de suspensão do pagamento do preço mensal por ela proposto para o Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bens Públicos, que passará a ser devido, com o primeiro vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, nos termos previstos no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, e respeitadas às demais particularidades estabelecidas nos demais instrumentos que são parte deste procedimento, independentes de transcrição.

9 – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos estabelecidos na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância e interesse das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** passa a ser a única responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica internet e/ou telefone atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

10 – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO ONEROSA

10.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido o estabelecido no subitem 13.1 do edital de reabertura da concorrência pública nº 003/2018 vinculado à autorização para assinatura do presente Contrato de Concessão e; após transcorrido o período de 18(dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento própria, fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor mensal ofertado pelo objeto da concessão, conforme estabelecido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, devendo seguir a tramitação estabelecida nos subitens subsequentes:

10.2. Em atendimento ao estabelecido no inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.254, que destaca o caráter oneroso da concessão, com carência de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato; contudo “*permite a conversão parcial do pagamento pelo fornecimento de alimentos industrializados produzidos pela concessionária a serem entregues nos abrigos municipais (Pró-Menor e Pró-Idoso), com o detalhamento das condições e preços estabelecidos no edital do processo licitatório*”; fica desde já acordado entre as partes que a concessionária deverá definir, após decorrido o prazo de até 12(doze) meses da contratação, quando deverá ter início a operação da unidade de processamento, sob pena de rescisão contratual (inciso V do art. 5º), **se tem interesse na conversão parcial do valor estabelecido para o pagamento mensal**, pelo fornecimento de alimentos industrializados por ela produzidos, a serem entregues nos abrigos municipais, observando o seguinte:

10.2.1. **SE NEGATIVO**, após decorridos os 18(dezoito) meses de carência, o representante da concessionária deverá procurar a Seção de Tributos do poder **CONCEDENTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento da carência, para a emissão da Guia de Recolhimento no valor devido a ser quitada até o dia 10 do referido mês e assim nos demais meses, a cada dia 10 de cada mês, por mais 11(onze) meses;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

10.2.2. **SE POSITIVO**, um representante da concessionária deverá procurar a nutricionista responsável pelo cardápio dos abrigos municipais, com antecedência mínima, de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento da carência, munido da relação de produtos alimentícios produzidos pela indústria de processamento e sua respectiva ficha técnica nutricional e tabela de preços de mercado, bem como de amostras contendo uma quantidade mínima de meio quilo, ou na embalagem disponível pela produção da fábrica que mais se aproxime desta quantidade, para a realização de testes de cocção, degustação e aceitação. De posse desse material fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, a profissional responsável lhes apresentará, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do material, uma relação dos produtos que poderão ser inseridos no cardápio das instituições de abrigamento, com a respectiva estimativa de quantidade mensal/anual a ser fornecida, que poderão ser revistas pela profissional de nutrição, em função do aumento ou diminuição da quantidade de internos. A descrição dos produtos a serem fornecidos, suas respectivas estimativas de consumo mensal/anual e a tabela de preços fornecidas pela concessionária deverão ser encaminhados a Seção de Compras, para que realize a pesquisa de preços de mercado junto a 03 (três) fornecedores do ramo e emita relatório comparativo, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da estimativa, acerca dos preços apurados na pesquisa e os praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, auferindo se os produtos a serem fornecidos, estão dentro dos preços praticados no mercado. Caso sejam apurados preços abusivos propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, será solicitado da mesma que reapresente sua proposta de preços, dentro dos parâmetros praticados no mercado, sob pena de NÃO ser permitida a conversão parcial do pagamento através do fornecimento de alimentos. Antes do encerramento do prazo de 18 (dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** assinará Termo de Ajuste de Fornecimento com o poder **CONCEDENTE**, que estabelecerá prazos, preços, entrega e demais condições de fornecimento de mercadorias, onde deverão estar definidos os preços e quantidades mensais estimadas para o fornecimento, bem como deverão ser estabelecidas entre as partes, (Concedente/Nutricionista dos abrigos e Concessionária/Representante Contratual), a troca de contatos e e-mails destinados a operacionalizar a periodicidade dos pedidos, prazos e as entregas de mercadorias que deverão chegar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de venda, cujo recebimento das mercadorias será conferido e atestado pela Nutricionista ao carimbar e assinar o verso da referida fatura. No último dia útil de cada mês, a Nutricionista fará uma remessa das Notas Fiscais das mercadorias recebidas, devidamente atestadas, para a Seção de Tributos que totalizará a remessa de mercadorias do mês anterior e abaterá do valor total mensal devido para o Contrato de Concessão, emitindo para o saldo apurado a pagar, uma Guia de Recolhimento, a ser quitada até o dia 10 (dez) e assim sucessivamente nos demais meses.

11 – SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

11.1 Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, no mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente, o valor ofertado pelo objeto da concessão; se a **CONCESSIONÁRIA** não honrar com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual, incorrerá em multa moratória em favor da **CONCEDENTE**, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE acrescido do IPCA/IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas editalícias e/ou contratuais.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública n.º 003/2018, a autorização constante do Processo n.º 021/2018, para a outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de Julho de 2017, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga, descritos detalhadamente nos anexos do edital de reabertura da Concorrência Pública nº 003/2018, pelo período estabelecido na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, que prevê inicialmente um prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, prevalecendo à supremacia do interesse público.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições locais que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2018 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

Cláusula Terceira – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, no mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente através de Guia de Recolhimento própria fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor ofertado pelo objeto da concessão, no montante mensal de R\$ _____,____ (_____) referente à utilização dos bens objeto do presente instrumento, conforme Proposta de Preços Vencedora, apresentada no Procedimento Licitatório em referência, totalizando para o período inicial do contrato de 30 (trinta) anos (deduzidos os 18 meses de carência) o valor total de R\$ _____,____ (_____), reajustado anualmente, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** será reajustado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, autuado por simples apostilamento no processo administrativo de origem, aplicando-se o índice acumulado nos últimos

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

12 (doze) meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, utilizando-se como data base, o vencimento do prazo de carência do Contrato de Concessão, previsto para ___/___/2020.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento deverá atender ao estabelecido na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, que prevê sua vigência por 30 (trinta) anos, compreendido no período de ___/___/2018 até ___/___/2048, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

5.2. Decorrido o prazo de 12(doze) meses, fica estabelecido para ___/___/2019, como data limite para que a **CONCESSIONÁRIA** inicie suas atividades nas dependências objeto do presente Contrato de Concessão, nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, sob pena de rescisão automática da outorga da concessão e aplicação das demais sanções previstas no presente instrumento.

5.3. Fica estabelecido para ___/___/2020, o prazo de carência concedido à **CONCESSIONÁRIA** para fins de suspensão do pagamento do preço mensal proposto pela mesma para a presente Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bens Públicos, estabelecido no subitem 3.1 da Cláusula Terceira do presente instrumento, que passará a ser devido, com o primeiro vencimento para o dia 10/___/2020, nos termos previstos no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, e respeitadas às demais particularidades estabelecidas na Cláusula Oitava do presente instrumento.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento da concessão será efetuado por funcionário indicado pelo poder **CONCEDENTE** que será revestido de poderes para a fiscalização de todos os atos, fatos, circunstâncias e normas que envolvem os termos do presente instrumento.

6.2. Caberá a fiscalização nomeada pelo poder **CONCEDENTE** exercer rigoroso controle em relação ao exato cumprimento dos termos estabelecidos na presente concessão, fazendo cumprir todas as disposições das Leis que regem a matéria e às cláusulas do presente contrato.

6.3. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo poder **CONCEDENTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a permitir à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, acesso a toda documentação pertinente, e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à concessão, sempre que solicitado.

6.5. Compete ainda à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido o estabelecido no subitem 13.1 do edital da concorrência pública nº 003/2018 vinculado à autorização para assinatura do presente Contrato de Concessão e; após transcorrido o período de 18(dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento própria, fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor mensal ofertado pelo objeto da concessão, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do presente instrumento, devendo seguir a tramitação estabelecida nos subitens subsequentes desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

8.2. Em atendimento ao estabelecido no inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.254, que destaca o caráter oneroso da concessão, com carência de 18 (dezoito) meses, contatos da assinatura do contrato; contudo *“permite a conversão parcial do pagamento pelo fornecimento de alimentos industrializados produzidos pela concessionária a serem entregues nos abrigos municipais (Pró-Menor e Pró-Idoso), com o detalhamento das condições e preços estabelecidos no edital do processo licitatório”*; fica desde já acordado entre as partes que a concessionária deverá definir, após decorrido o prazo de até 12(doze) meses da contratação, quando deverá ter início a operação da unidade de processamento, sob pena de rescisão contratual (inciso V do art. 5º), **se tem interesse na conversão parcial do valor estabelecido para o pagamento mensal**, pelo fornecimento de alimentos industrializados por ela produzidos, a serem entregues nos abrigos municipais, observando o seguinte:

8.2.1. **SE NEGATIVO**, após decorridos os 18(dezoito) meses de carência, o representante da concessionária deverá procurar a Seção de Tributos do poder **CONCEDENTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento da carência, para a emissão da Guia de Recolhimento no valor devido a ser quitada até o dia 10 do referido mês e assim nos demais meses, a cada dia 10 de cada mês, por mais 11(onze) meses;

8.2.2. **SE POSITIVO**, um representante da concessionária deverá procurar a nutricionista responsável pelo cardápio dos abrigos municipais, com antecedência mínima, de 90(noventa) dias anteriores ao vencimento da carência, munido da relação de produtos alimentícios produzidos pela indústria de processamento e sua respectiva ficha técnica nutricional e tabela de preços de mercado, bem como de amostras contendo uma quantidade mínima de meio quilo, ou na embalagem disponível pela produção da fábrica que mais se aproxime desta quantidade, para a realização de testes de cocção, degustação e aceitação. De posse desse material fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, a profissional responsável lhes apresentará, num prazo máximo de 05(cindo) dias úteis contados do recebimento do material, uma relação dos produtos que poderão ser inseridos no cardápio das instituições de abrigamento, com a respectiva estimativa de quantidade mensal/anual a ser fornecida, que poderão ser revistas pela profissional de nutrição, em função do aumento ou diminuição da quantidade de internos. A descrição dos produtos a serem fornecidos, suas respectivas estimativas de consumo mensal/anual e a tabela de preços fornecidas pela concessionária deverão ser encaminhados a Seção de Compras, para que realize a pesquisa de preços de mercado junto a 03(três) fornecedores do ramo e emita relatório comparativo, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da estimativa, acerca dos preços apurados na pesquisa e os praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, auferindo se os produtos a serem fornecidos, estão dentro dos preços praticados no mercado. Caso sejam apurados preços abusivos propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, será solicitado da mesma que rerepresente sua proposta de preços, dentro dos parâmetros praticados no mercado, sob pena de NÃO ser permitida a conversão parcial do pagamento através do fornecimento de alimentos. Antes do encerramento do prazo de 18 (dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** assinará Termo de Ajuste de Fornecimento com o poder **CONCEDENTE**, que estabelecerá prazos, preços, entrega e demais condições de fornecimento de mercadorias, onde deverão estar definidos os preços e quantidades mensais estimadas para o fornecimento, bem como deverão ser estabelecidas entre as partes, (Concedente/Nutricionista dos abrigos e Concessionária/Representante Contratual), a troca de contatos e e-mails destinados a operacionalizar a periodicidade dos pedidos, prazos e as entregas de mercadorias que deverão chegar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de venda, cujo recebimento das mercadorias será conferido e atestado pela Nutricionista ao carimbar e assinar o verso da referida fatura. No último dia útil de cada mês, a Nutricionista fará uma remessa das Notas Fiscais das mercadorias recebidas, devidamente atestadas, para a Seção de Tributos que totalizará a remessa de mercadorias do mês anterior e abaterá do valor total mensal devido para o Contrato de Concessão, emitindo para o saldo apurado a pagar, uma Guia de Recolhimento, a ser quitada até o dia 10 (dez) e assim sucessivamente nos demais meses.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos estabelecidos na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância e interesse das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

9.2 A **CONCESSIONÁRIA** passa a ser a única responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica internet e/ou telefone atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1. Unilateralmente pelo poder **CONCEDENTE**:

a) Com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição do poder **CONCEDENTE** equivalente a justa remuneração pelo objeto do presente contrato, objetivando sempre, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1 Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, no mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente, o valor ofertado pelo objeto da concessão; se a **CONCESSIONÁRIA** não honrar com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual estabelecido na Cláusula Oitava do presente instrumento, incorrerá em multa moratória em favor do poder **CONCEDENTE**, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder **CONCEDENTE**, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.1, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a **CONCESSIONÁRIA**, aplicar ainda as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a **CONCESSIONÁRIA** haja concorrido;

II – multa penal de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** constituirá motivos para rescisão do contrato firmado:

a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, igualado aos casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto na alínea “p” abaixo;

b) o não pagamento das mensalidades devidas ao poder **CONCEDENTE**, a partir de 03 (três) meses de atraso, consecutivos ou não;

c) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de sua insolvência civil da **CONCESSIONÁRIA**;

d) a alteração social, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo da **CONCEDENTE**, prejudique a execução do contrato;

e) morte do titular, no caso de contrato de concessão firmado com empresa individual;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de concessão, assim como as determinações de seus superiores;

g) a perda das condições de habilitação;

h) penhora do direito que lhe será garantido como resultado do presente procedimento;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

- i) a transferência pela **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, da concessão para a administração de terceiro;
- j) caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização do poder **CONCEDENTE**;
- k) caso a **CONCESSIONÁRIA** não inicie suas atividades num prazo de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, implicará em rescisão automática da outorga da concessão, nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017;
- l) a ocorrência de simulação ou fraude na execução do objeto do contrato de concessão;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) será revogada a concessão de uso, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 1254/2017, em especial ao estabelecido no art. 7º, caso a exploração dos bens mencionados no objeto do presente processo estiver sendo feita de forma nociva à população, ao sossego público e ao meio ambiente;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do poder **CONCEDENTE** a que está subordinada a **CONCESSIONÁRIA**, sendo exaradas e juntadas no processo administrativo a que se refere o contrato de concessão;
- p) nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, resultará em rescisão automática da outorga da concessão, os casos de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder **CONCEDENTE**, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**;

12.2. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor da **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata do bem que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

12.3. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

12.4. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

Cláusula Décima Terceira – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Concessão

13.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo diante de expressa autorização anterior e por escrito, emitida pelo poder **CONCEDENTE**.

13.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.

13.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

13.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Prefeitura, o valor ofertado pelo objeto da concessão;

13.1.5. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato;

13.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, despesas incidentes sobre o imóvel ou sobre a atividade desenvolvida no objeto do contrato.

13.2. Do acréscimo ou da supressão

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

13.3. Das Obrigações da Concessionária

13.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei, nos termos estabelecidos no presente procedimento;
- d) promover, sob sua total expensa, todas as medidas e atos necessários à segurança, guarda, manutenção, conservação e aprimoramento dos bens móveis e imóveis objeto da concessão; respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados nos bens do poder **CONCEDENTE**.
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas, correndo única e exclusivamente à conta da respectiva **CONCESSIONÁRIA**, todas as despesas de fornecimento de água, luz, telefone, internet, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre os bens objeto da concessão; bem como com eventuais obrigações fiscais sobre eles incidentes, ainda que lançadas em nome do poder **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;
- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- p) Manter durante toda execução do Contrato:
 - p.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

- p.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel;
- p.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
- p.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
- p.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
- p.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
- p.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
- p.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
- p.9) Conservação e manutenção dos equipamentos (disponibilizados e/ou disponíveis).

13.4. A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.254/2017 de 04/07/2017.

13.5. Das Obrigações do Poder Concedente:

13.5.1. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

- a) exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, cumpra com o disposto no edital que deu origem ao presente contrato e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- b) ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada e liberado para a ocupação pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação de água e ponto de energia elétrica.
- c) assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

14.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quinta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

15.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

15.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

15.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

15.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

15.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com o imóvel objeto desta concessão.

16.2 As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

16.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;

16.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.

16.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacupiranga, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI AMDRÉ
 Prefeita Municipal
 Pelo poder **CONCEDENTE**

 Nome da empresa vencedora da licitação
 Responsável pela empresa vencedora da licitação
 Pela **CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

 Nome Completo
 RG N.º
 CPF N.º

 Nome Completo
 RG N.º
 CPF N.º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Concessionária: _____

Contrato nº (de origem): **XXX/2018** – Data da Assinatura: **XX/XX/2018**

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE PROPRIEDADE PÚBLICA LOCALIZADOS NO LOTE Nº 02, DA QUADRA 01, NA RUA 01, S/Nº, COM 26.122,14 M² DE TERRENO E APROXIMADAMENTE, 598,39 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, ANEXOS E EQUIPAMENTOS PARA EXPLORAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE PESCADOS, TODAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/SP Nº 220.799 e**

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA XX/XX/2018

Rubrica1ª (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

GESTOR DO ÓRGÃO CONCEDENTE / ENTIDADE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, S/Nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de indústria de processamento de pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a **outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública** localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, S/Nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de indústria de processamento de pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga, objeto do certame licitatório referido acima.

MAIOR OFERTA POR MÊS / GLOBAL

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	VALOR MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO PARA 30 ANOS R\$ (menos carência 18 meses)
01	26.122,14 m² de terreno e, aproximadamente 598,39 m² de área construída.	Indústria de Processamento de Pescado e atividades complementares	R\$ _____	R\$ _____

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes proposta.
- Prazo de concessão: 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público, atendendo ao estabelecido na alínea "a" do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017.
- Pela presente proposta, aceitamos todas as condições dispostas no edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____ e (endereço da sede) _____, que os preços dispostos acima, para efeito de proposta de concessão onerosa de bem público, encontram-se totalmente livres e dissociados dos meus lucros, custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive das taxas de utilização de serviços, dos impostos e tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com as atividades a serem desenvolvidas por nossa empresa, no imóvel objeto da concessão.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____ - CPF/MF nº _____

CARIMBO OU DADOS COMPLETOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A CORRETA DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, S/Nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de indústria de processamento de pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório de Concorrência Pública Nº 003/2018, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Jacupiranga;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento de todas as informações que envolvem o imóvel objeto da concessão, bem como estou ciente de que não poderei alegar desconhecimento para posterior alteração das condições propostas, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
9. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas na alínea “e” do subitem 6.5 do edital:

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____ Data de Nascimento _____

Endereço completo _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2018.

 Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, S/Nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de indústria de processamento de pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

A empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento da Concorrência Pública supra citada.

Local, ____ de _____ de 2018.

 Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.

***O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 5.1.1. do Edital e suas alíneas.**

Rubrica1ª (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO VII – MODELO DE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando for o caso)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, S/Nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de indústria de processamento de pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 003/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO VIII

LEI MUNICIPAL

Nº 1.254/2017



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 04 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso do seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Jacupiranga:

- a) Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados.

ARTIGO 2º - A concessão em questão deverá ser precedida de regular processo licitatório, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13 inciso VIII, restando estabelecidos os demais detalhamentos das instalações, equipamentos disponibilizados e condições para a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso, através do edital da concorrência pública, que norteará o procedimento licitatório.

ARTIGO 3º - Realizado o certame licitatório aludido no artigo anterior, deverá ser firmado contrato de concessão com o licitante vencedor, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- a) Prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, podendo ser rescindido pelo concedente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caso de transferência da concessão no todo ou em parte;
- b) Proibição da modificação da destinação das áreas objeto da concessão, para finalidade adversa daquela para a qual fora concebida e construída, ligada ao processamento de peixes; salvo os casos em que haja, prévia e expressa autorização, por escrito, do poder concedente;
- c) Obrigação expressa do concessionário de manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensa, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- d) As despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre o bem concedido, correrão única e exclusivamente à conta do respectivo concessionário.
- e) A concedente somente poderá firmar contrato com aquele que estiver regularmente em dia com suas obrigações junto aos órgãos públicos, notadamente o Poder Municipal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- f) As benfeitorias implantadas no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao mesmo, e deverão, ao final do contrato, ser devolvidas a concedente juntamente com o imóvel, sem qualquer direito a retenção e/ou indenização.

ARTIGO 4º - O concessionário, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- a) Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido;
- b) Comunicar ao Poder Concedente qualquer ato de turbação ou esbulho praticados por terceiros contra o bem, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda desses interesses;
- c) Satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre bens ou serviços, ainda que lançadas em nome do poder concedente;
- d) Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob pena de rescisão contratual, cumulada com as penalidades cabíveis;

ARTIGO 5º - A concessão do uso do bem de que trata esta lei, será formalmente outorgado por Contrato Administrativo obedecendo além das disposições específicas previstas na Lei, as seguintes condições necessárias, sem prejuízos daquelas exigidas pela Lei Federal nº 8666/1993:

- I. Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto pelo Edital Licitatório;
- II. Caráter oneroso para o concessionário, com carência de 18 (dezoito) meses, da assinatura do contrato; permitida a conversão parcial do pagamento pelo fornecimento de alimentos industrializados produzidos pela concessionária a serem entregues nos abrigos municipais (Pró-Menor e Pró-Idoso), com o detalhamento das condições e preços estabelecidos no edital do processo licitatório;
- III. Prazo certo e determinado, com a previsão da sua renovação;
- IV. Absoluta impenhorabilidade do direito garantido;
- V. Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso da concessionária não iniciar as atividades num prazo de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato;
- VI. Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder concedente, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa ao concessionário.

ARTIGO 6º - Eventuais medidas legais e jurídicas relativas ao bem concedido durante o prazo do contrato deverão ser carregadas exclusivamente ao concessionário.

ARTIGO 7º - A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

exploração dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da publicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, 04 de julho de 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (**OPCIONAL**)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ através do seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, DECLINAR do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Municipal de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 01 HABILITAÇÃO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes nº. 02 PROPOSTAS, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente à Concorrência Pública nº 003/2018, Processo nº 021/2018 que trata da outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, S/Nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de indústria de processamento de pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

Local, _____ de _____ de 2018.

 Assinatura do Representante
 Razão Social da Empresa
 Nome Completo do Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, S/Nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de indústria de processamento de pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____ **FONE:** (____) _____ **FAX:** (____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, **DE** _____ **2018.**

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e sua empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Licitações do Departamento de Administração, pelo tel./fax: 13-3864-1029 ou pelo e-mail: licitacao@jacupiranga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas frequente à página do site oficial do município de onde foi extraído o presente edital para o acompanhamento de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do presente processo licitatório.

Rubrica1ª (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico